



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº SAAE-TPO-029/2023.

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023

EDITAL Nº 014/2023

VIGÊNCIA: 15/08/2023 A 14/08/2024.

Aos quatro dias do mês de Agosto de 2023, no escritório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG, situado na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas no **Processo Licitatório nº 035/2023**, realizado na modalidade **Pregão Presencial nº 013/2023**, por deliberação do(a) Pregoeiro(a), **Srta. Janaina Aparecida de Sousa**, homologado pelo diretor do SAAE, **Sr. Marco Antônio de Oliveira Junho**, inscrito sob o CPF nº 341.632.716-00, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação do produto constante no **Título 1**, desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser utilizado na Autarquia, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa Vencedora da Licitação, cuja Proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

1 - DO OBJETO

I - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços de Lavagem dos Veículos, Motocicletas, Máquinas Pesadas e Veículo Pesado 03 Eixos da frota do SAAE/Três Pontas-MG; conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	63771	LAVAR RETRO ESCAVADEIRA OBS.: LAVAR E ENGRAXAR.	SV	10	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
2	63773	LAVAR MOTOCICLETA LAVADA COMPLETA MOTOCICLETA MOTO HONDA BROS	SV	30	R\$ 39,00	R\$ 1.170,00
3	66130	LAVAR VEICULOS LEVES LAVADA COMPLETA VEICULO LEVE VEICULOS: STRADA, SAVEIRO, GOL VOYAGE OBS: INCLUSIVE MOTOR QUANDO SOLITADO PELO SAAE.	SV	100	R\$ 129,00	R\$ 12.900,00
4	66131	LAVAR VEICULOS PESADOS OBS.: LAVAR E ENGRAXAR. LAVADA COMPLETA VEICULO PESADO VEICULOS: IVECO DAILY, IVECO TECTOR OBS: INCLUSIVE O MOTOR QUANDO SOLICITADO PELO SAAE	SV	35	R\$ 300,00	R\$ 10.500,00
5	67872	LAVAR VEICULO PICK-UP LAVADA COMPLETA VEICULO PICK-UP VEICULOS: AMAROK, TRITON, TORO OBS.: INCLUSIVE MOTOR QUANDO SOLICITADO PELO SAAE.	SV	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
6	70511	LAVADA VEICULO PESADO 03 EIXOS E EQUIPAMENTO DE HIDROJATEAMENTO. OBS.: LAVAR E ENGRAXAR	SV	13	R\$ 420,00	R\$ 5.460,00

Valor Global para a Ata de Registro de Preços nº SAAE-TPO 028/2023; no valor de R\$ 38.730,00 (Trinta e oito mil e setecentos e trinta reais)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Observações:

a) Os serviços deverão ser prestados conforme necessidade do SAAE; conforme solicitação do setor competente do SAAE-Três Pontas/MG.

b) O prazo para prestação dos serviços de lavagem de qualquer dos veículos componentes da frota do SAAE, **não excederá a 04 (quatro) horas**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços, emitida pela Seção de Compras e Patrimônio do SAAE-Três Pontas/MG, sendo que, por dia, serão enviados, no máximo 02 (dois) veículos para lavagem.

c) Utilizar equipamentos de segurança (EPI's).

d) - O serviço de lavagem deverá abranger a remoção da sujeira externa e interna existente nos veículos da frota do SAAE, da seguinte forma:

d.1) - **PARTE EXTERNA:** remoção manual de barro, lama, areia, piche proveniente do asfalto e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo cardin, no caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisas dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais acessórios do veículo; secagem manual ou mediante uso de equipamento; aplicação de silicone nos pneus e peças vinílicas, plásticas ou emborrachadas, etc.

d.2) - **PARTE INTERNA:** aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta-malas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha e dos cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança, etc.

e) Poderá ocorrer modificação na quantidade e na composição da frota, na hipótese de sua renovação através da alienação e da consequente aquisição de outros itens, em acréscimo ou substituição aos anteriores.

2 - DA EMPRESA

I - A Detentora/CONTRATADA da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a Empresa Willian Andrade de Oliveira 081709901693, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.327.892/0001-09, com sede na Avenida Barão da Boa Esperança, n.º 1215, bairro Catumbi, na cidade de Três Pontas, estado de Minas Gerais, CEP 37.190-000, neste ato representado pelo Sr. Willian Andrade de Oliveira, portador do documento de identidade n.º 8.321.212.3, CPF n.º 081.709.016-93.

3 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por **12 (doze) meses ou enquanto houver quantitativo**, a contar de 15/08/2023, sendo que as contratações serão efetivadas dentro do período de vigência da mesma.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, regulamentado pelo Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Autarquia não será obrigada a contratar os serviços referidos nesta ATA, sem que, desse fato, caiba Recurso ou Indenização de qualquer espécie à empresa registrada.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será, cancelada, garantidos, à sua Detentora, o contraditório e a ampla defesa.

4 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, durante sua validade, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (SAAE de Três Pontas/MG), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e no Decreto n.º 7.892, de 2013.

II- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

III- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este Título não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

IV- As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

V- Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

VI- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5 - DO PREÇO

I - O preço do serviço ofertado pela Empresa Signatária da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de acordo com a respectiva classificação no **Processo Licitatório nº 035/2023 - Pregão Presencial nº 013/2023**.

II - Em cada fornecimento decorrente desta ATA serão observadas as disposições do Decreto n.º 3.617, de 22 de março de 2002 que institui o REGISTRO DE PREÇOS no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do **Processo Licitatório nº 035/2023 - Pregão Presencial nº 013/2023** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6 - DA FISCALIZAÇÃO

I - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.

II - O SAAE de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Licitante Vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

III - As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Três Pontas em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Licitante Vencedora, no que concerne à execução do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

IV - A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham a causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

V - A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

07 - DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e conveniência do SAAE; solicitados pelo setor



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

competente do SAAE-Três Pontas/MG.

II - O prazo para prestação dos serviços de lavagem de qualquer dos veículos componentes da frota do SAAE, não excederá a 04 (quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços, emitida pela Seção de Compras e Patrimônio do SAAE-Três Pontas/MG, sendo que, por dia, serão enviados, no máximo 02 (dois) veículos para lavagem.

III - Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do SAAE, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

IV - Ao assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a Empresa Adjudicatária obriga-se a fornecer ao SAAE a prestação dos serviços que lhe foram adjudicados conforme especificações e condições contidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e Edital e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

V - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses, sendo que as contratações serão efetivadas dentro do período de vigência da mesma.

VI - A existência do Registro de Preços não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada a Detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o direito de preferência em igualdade de condições.

VII - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os serviços, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da CONTRATADA

I - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços cujos preços estão registrados no Título 1 do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

II - Executar com zelo e destreza, não eximindo a empresa, de qualquer eventual prejuízo a ser causado resultante do procedimento da lavagem do veículo.

III - Executar os serviços do objeto contratado nas condições estabelecidas, respeitando-se os prazos fixados.

IV - Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

V - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança.

VI - Cumprir todas as normas de segurança de legislação vigente, bem como as normas de segurança interna da Autarquia.

VII - A CONTRATADA fornecerá todos os produtos necessários à realização das lavagens dos veículos, sendo de sua responsabilidade e ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

VIII - É obrigação da CONTRATADA o pagamento de: todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, de peças, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações. Também é de obrigação da CONTRATADA: todas as ferramentas, EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual) à perfeita execução dos serviços de lavagem dos veículos, incluindo as ferramentas a serem utilizadas.

IX - A CONTRATADA deverá abranger a remoção da sujeira externa e interna existente nos veículos da frota do SAAE, da seguinte forma:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

X - PARTE EXTERNA: remoção manual do barro, lama, areia, piche proveniente do asfalto e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo cardin , no caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisas dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais acessórios do veículo; secagem manual ou mediante uso de equipamento; aplicação de silicone nos pneus e peças vinílicas, plásticas ou emborrachadas, etc.

XI - PARTE INTERNA: aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta-malas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha e dos cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança, etc.

XII - Manter durante toda a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

XIII - Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) serviços (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

XIV - Comunicar imediatamente o SAAE, bem como ao responsável pelo serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

XV - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do SAAE com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente.

XVI - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE.

XVII - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS pelo SAAE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração.

XVIII - Responder por eventuais danos causados aos veículos, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados.

XIX - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas à prestação dos serviços e de seus empregados.

XX - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes, despesas com pessoal, impostos, inclusive seguros cobrindo “riscos diversos”, taxas, locomoção, combustível, hospedagem, alimentação, materiais e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto, para perfeita execução.

XXI - Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles.

XXII - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento legal.

XXIII - Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, fornecer os serviços, com qualidade.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

XXIV - Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

XXV - Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nesta contratação, podendo até, implicar na rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

XXVI - Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.

XXVII - Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

XXVIII - Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

XXIX - Responsabilizar-se pelos danos causados a funcionários do SAAE ou a terceiros, decorrente do fornecimento de serviço impróprio.

XXX - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos municipais ou a terceiros.

XXXI - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo.

XXXII - Indicar “Preposto”, aceito pelo CONTRATANTE, que será legítimo representante da CONTRATADA, responsável pela execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a missão de garantir o bom andamento da mesma com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento da Ata pelo CONTRATANTE (Fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

XXXIII - Indicar, imediatamente à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do SAAE.

XXXIV - O “Preposto”, aceito pela CONTRATANTE, será legítimo representante da CONTRATADA, responsável pela execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a missão de garantir o bom andamento da mesma com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento da Ata pelo CONTRATANTE (Fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

XXXV - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada “Preposto”.

XXXVI - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

XXXVII - A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE e desde que não afete os serviços contratados.

XXXVIII - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.

XXXIX - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas



por lei.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

XL - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

XLI - Demais obrigações, em conformidade com o instrumento convocatório.

XLII - A Contratada deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços um Lavador dentro da área urbana do Município de Três Pontas – MG, para a prestação de serviços de Lavagem dos Veículos, Motocicletas e Máquinas Pesadas da frota do SAAE.

8.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS por meio de servidor (Fiscal da ATA) especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93.

II - Fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

III - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caso a empresa desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ATA.

V - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

VI - A CONTRATANTE acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade dos produtos a serem empregados na lavagem dos veículos.

VII - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto).

VIII - Comunicar a CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

IX - Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para o SAAE.

X - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

XI - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

XII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

XIII - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

XIV - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

XV - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

XVI - Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento do material, objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

XVII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

XVIII - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

XIX - Arcar com as despesas de publicação do extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

XX - Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento à CONTRATADA.

XXI - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – em moeda corrente nacional.

09 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada prestação dos serviços serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO PAGAMENTO

I - Os Pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da conclusão dos serviços discriminados nas respectivas Ordens de Fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's).

Observações:

a) Devendo para isto a empresa Vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

b) O Pagamento através de Boleto Bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

II - Para a execução do Pagamento de que trata o item anterior a Licitante Vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

III - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Licitante Vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para Pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

IV - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o Pagamento ficará pendente até que CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para Pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

V - Caso haja Multa por inadimplemento à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será adotado o seguinte procedimento:

a) - A Multa será descontada do valor total da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; e

b) - Se o valor da Multa for superior ao valor devido da mercadoria, responderá A CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos Pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

c) - Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de Pagamentos devidos, caso a(s) Detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a Seguridade Social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no Ato Convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, e da correspondente no exercício subsequente:

17 512 0611 8.005 – 339039 – ficha 40

12 - DAS PENALIDADES

I - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativas aceitas; pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

I. I - Advertência;

I.II - Multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, pela recusa em assiná-la, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

I.III - Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos.

I.IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II - Se o valor da Multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do Pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

III - A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

IV - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

II - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

I - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

II - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

III - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

IV - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão poderá:

V - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

VI - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

VII - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII - O Registro do fornecedor será cancelado quando:

IX - Descumprir as condições da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

X - Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

XI - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

XII - Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato Administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

XIII - O cancelamento de Registro nas hipóteses previstas nos itens **IX, X e XII** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

XIV - O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

15 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada, de pleno direito:

I.I - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

A - A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

B - A Detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento/Serviços, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - A Detentora der causa à rescisão administrativa da ATA decorrente de REGISTRO DE PREÇOS, a critério da Administração;

D - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ATA decorrente de REGISTRO DE PREÇOS, se assim for decidido pela Administração;

E - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I.II - Pela DETENTORA, quando:

A) - Comprovar, mediante solicitação por escrito, estar impossibilitada de cumprir as exigências desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B) - A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula 12**, caso não aceitas as razões do pedido.

C) - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com Aviso de Recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

D) - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais da Autarquia, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Fica ajustado o presente termo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS todos os documentos constantes no **Processo Licitatório nº 035/2023 - Pregão Presencial nº 013/2023**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as Propostas de Preços para o fornecimento, firmadas pela CONTRATADA, naquilo que não conflitam com este instrumento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

II - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

III - Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

IV - E por estarem assim ajustados, as partes firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas.

Três Pontas – MG, 15 de Agosto de 2023.

Marco Antônio de Oliveira Junho
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG
Detentor / CONTRATANTE

Willian Andrade de Oliveira 08170901693
CNPJ Nº 30.327.892/0001-09
Detentora / CONTRATADA

JURÍDICO:

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: